Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 920.990 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

RECTE.(S) :CLODOVIL DE FREITAS MACHADO
ADV.(A/S) :CLODOVEU DE FREITAS MACHADO
RECDO.(A/S) :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV.(A/S) :GUILHERME DIECKMANN

DECISÃO:

Trata-se de agravo cujo objeto é decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário.

A decisão agravada está correta e alinhada aos precedentes firmados por esta Corte.

Diante do exposto, com base no art. 544, § 4° , II, a, do CPC e no art. 21, § 1° , do RI/STF, conheço do agravo, mas lhe nego provimento.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso Relator